

CONDICAp – Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior

A Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior/CONDICAp, faz saber que a Assembleia Geral, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 13. do Estatuto do CONDICAp,

CONSIDERANDO o estatuto do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior/CONDICAp;

CONSIDERANDO a autonomia universitária, prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB;

CONSIDERANDO o Regimento Interno de cada Colégio de Aplicação/CAP, o CONDICAp recomenda que:

As Instituições Federais de Educação Básica filiadas ao Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAp, aceitem a transferência de estudantes regularmente matriculadas em outras unidades filiadas, para todas as etapas, anos e séries, respeitando a existência de vagas e o respectivo processo seletivo de ingresso de cada unidade receptora.

Brasília, 23 de março de 2023.



Maristela de Oliveira Mosca
SIAPE 2432915
Presidente do CONDICAp